

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT

AÇÃO FISCAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CARDARIAS
FAZENDAS PRODUTORAS DE SEMENTES DE CAPIM

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

JULHO - 1995

BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT

retmard

SECRETÁRIA: [REDACTED]

ASSUNTO: Prosseguimento das Ações Fiscais levadas a efeito nas Carvoarias do Estado do Mato Grosso do Sul, bem como fiscalizações nas Fazendas Rio Verde, Alvorada e São Domingos, todas elas produtoras de sementes de capim braquiária.

PERÍODO: De 18/06/95 a 01/07/

AGENTES: [REDACTED]

PESSOAL DE APOIO: [REDACTED]

[REDACTED] Motoristas Oficiais.

I-CARVOARIAS

NOTA INTRODUTÓRIA

Dando prosseguimento à Ação Fiscalizatória realizada no período de 15 a 19/05/95, a equipe de Fiscalização Móvel, criada pelas Portarias 549 e 550 de 14/06/95, deslocou-se em 19/06/95 à cidade de Campo Grande - MS, com a intuito de retornar as carvoarias notificadas no mês anterior. Após reunião da equipe com os Agentes de Polícia Federal designados, para acompanhar os agentes de fiscalização, dirigimo-nos para a cidade de Ribas do Rio Pardo, eleita sede da operação durante os dias 18 a 23/06. Além do retorno aos estabelecimentos notificados anteriormente, foi fiscalizada ainda a empresa Carvomax Comércio de Carvão Vegetal Ltda., estabelecida na cidade de Ribas do Rio Pardo.

A seguir passamos relatar os resultados obtidos.



DESENVOLVIMENTO

01 - EMPRESA: [REDACTED] com escritório na Rua Projetada sem/nº, Agua Clara - MS CEP 79.680.000, CPF: carvoarias situadas na Fazenda Ferreiros, sito à estrada de Brasilândia, município de Ribas do Rio Pardo - MS. No curso ação fiscal foram evidenciadas as seguintes irregularidades:

a - manter trabalhadores sem o respectivos registros. Lavrado o Auto de Infração nº 009776839. Art. 41 "caput" e 9º da CLT c/c art. 21 do RIT, Decreto nº 55.841/65;

b - não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. Lavrados os Autos de Infração nº 009776856 e 019275024. Inciso I do parágrafo 1º do art. 23 da Lei nº 8036, de 11/05/90 c/c art. 9º da CLT;

c - deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas. Lavrado o Auto de Infração nº 019275023. Art. 67 "caput" c/c o art. 9º da CLT;

d - deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente deixados pelo agente da inspeção. Lavrado o Auto de Infração nº 16197134, Art. 630 parágrafos 3º 4º da CLT;

e - manter empregados trabalhando durante o período destinado ao repouso ou alimentação. Lavrado o Auto de Infração nº 16197135, Art. 71 "caput" da CLT;

f - não dotar os alojamentos dos trabalhadores de instalações sanitárias. Lavrado o Auto de Infração nº 300330213-A, Art. 200 Inciso VII da CLT c/c NR 24 item 24.1.1 da Port. 3.214/78;

g - não fornecer aos trabalhadores camas adequadas. Lavrado o Auto de Infração nº 300330214-A, Art. 200 Inciso VII c/c NR item 24.5.2.2 da Port. 3.214;

h - não fornecer aos trabalhadores camas adequadas. Lavrado o Auto de Infração Nº 300330215-A, Art. 200 Inciso VII c/c NR item 24.5.2.2 da Port. 3.214;

t - não construir as paredes dos alojamentos em alvenaria ou em madeira. Lavrado o Auto de Infração nº 300330220, art. 200 Inciso VII c/c a NR 24 item 24.5.7 da Port. 3.214.

Referido empregador foi notificado para depositar FGTS. NDFGs nº. 052202, 052202, 052203 e 052204.

02 - Empresa: CIA Siderúrgica Pitangui Ltda., sito à Fazenda Velho do Taipa - Pitangui - MG, CEP 35650-000, CGC 17159559/0002-42, com 95 empregados encontrados trabalhando nas carvoarias situadas na Fazenda São João do Café no Município de Santa Rita do Pardo - MS. No curso da Ação Fiscal detectadas as seguintes irregularidades:

a - manter trabalhadores sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Lavrado o Auto de Infração nº 009776843, Art. 41 "caput" c/c Art. 9º e com o Art. 21 do RIT - Decreto 55.842/65;

b - deixar de exibir quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento às normas de proteção ao trabalho. Lavrado o Auto de Infração nº 009776844, Art. 630 parágrafos 3 e 4 c/c o Art. 9 da CLT e com o Art. 21 do RIT - Decreto 55.842/65;

c - não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. Lavrado o Auto de Infração nº 009776845, Inciso I do parágrafo 1º do Art. 23 da Lei nº 8036 de 11/05/90 e c/c Art. 9º da CLT;

d - deixar de conceder período mínimo de 11 horas consecutivas para o descanso entre duas jornadas de trabalho Lavrado o Auto de Infração nº 16197136, Art. 66 c/c Art. 9 da CLT e com o Art. 21 do RIT;

e - manter empregados em atividades nos dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa. Lavrado o Auto de Infração nº 16197137, Art. 70 c/c Art. da CLT e com o Art. 21 do RIT.

f - deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo 1 hora e no máximo 2 horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 horas. Lavrado o Auto de Infração nº 17197138, Art. 71 "caput" c/c o Art. 9 da CLT e com o Art. 21 do RIT;

g - não possuir quadro de horário de trabalho, conforme modelo expedido pelo Ministério do Trabalho. Lavrado o Auto de Infração n] 16197139, Art. 74 "caput" c/c o Art. 9 da CLT com o Art. 21 do RIT;

h - deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas. Lavrado o Auto de Infração n° 019275025, Art. 67 "caput" c/c o Art. 9 da CLT;

i - não possuir registro mecânico ou sistema eletrônico onde fiquem consignados entrada, saída e período de repouso nos estabelecimentos de mais de 10 empregados. Lavrado o Auto de Infração n° 019275026, Art. 74 parágrafo 2° c/c o Art. 9 da CLT;

j - manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes. Lavrado o Auto de Infração n° 019275027, Art. 444 "in fine" c/c o Art. 9 da CLT, com o Art. 227 parágrafo 3, item I da Constituição Federal e com o Art. 60 da Lei n] 8.069/90;

l - não possuir e conservar em funcionamento escola primária, inteiramente gratuita para os menores dependentes, com tantas classes quantos sejam os grupos de 40 em idade escolar, tendo a seu serviço nos limites de sua propriedade mais de 50 trabalhadores de qualquer natureza, com família. Lavrado o Auto de Infração n° 019275028, Art. 26 do Regulamento da Lei n° 5889/73, aprovado pelo Decreto 73626/74;

m - não fornecer equipamentos de proteção individual, adequados aos riscos, aos trabalhadores. Lavrado o Auto de Infração n° 300330227, art. 166 da CLT c/c a Norma Regulamentadora n° 24 item 24.1.2 da Port. 3.214;

n - não fornecer aos trabalhadores chuveiros nos trabalhos com exposição a poeiras ou substâncias que provoquem sujidade. Lavrado o Auto de Infração n° 300330228, Art. 200 Inciso VII da CLT c/c a Norma Regulamentadora n° 24 item 24.1.8 da Port. 3.214;

o - não dotar os locais de trabalho de instalações sanitárias destinadas à refeições. Lavrado o Auto de Infração n° 300330230, Art. 200 Inciso VII da CLT c/c a Norma Regulamentadora n° 06 item 6.2 da Port. 3.214;

p - não dotar os locais de trabalho de lavatórios nas atividades com exposição a poeiras ou substâncias que provoquem sujidade. Lavrado o

Auto de Infração nº 300330231, Art. 200 Inciso VII da CLT c/c a Norma Regulamentadora nº 24 item 24.1.8 da Port. 3.214;

q - não dotar as instalações sanitárias, nos locais de trabalho, de mictório. Lavrado o Auto de Infração nº 300330232, Art. 200 Inciso VII da CLT c/c a Norma Regulamentadora nº 24 item 24.1.6 da Port. 3.214;

r - não dotar os locais de trabalho de extintores de incêndio. Lavrado o Auto de Infração nº 300330233, Art. 200 Inciso IV da CLT c/c a Norma Regulamentadora nº 23 item 24.1.6 da Port. 3.214;

s - não dotar as portas de acesso aos locais de armazenagem de óleo diesel de sinalização adequada - placas com dizeres: "NÃO FUME" e "INFLAMÁVEL". Lavrado o Auto de Infração nº 300330234, Art. 157 Incisos II e II da CLT c/c a Norma Regulamentadora nº 20 item 20.2.14 alínea "f" da Port. 3.214;

t - por não organizar o por não manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. Lavrado o Auto de Infração nº 30344348, Art. 163 c/c Art. 9 da CLT e com o item 5.1 da Norma Regulamentadora 05 da Port. 3.214;

u - não atender o Anexo I da Norma Regulamentadora 12 subitem 12.3.9 Lavrado o Auto de Infração nº 30344149, Art. 157 Incisos I e III c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 12.3.9 da Norma Regulamentadora 12 da Port. 3.214;

v - por não fornecer água potável, em condições higiênicas, em todos os locais de trabalho. Lavrado o Auto de Infração nº 30341350, Art. 200 Inciso VII da Norma Regulamentadora 24 da Port. 3.214;

x - não dotar os locais de trabalho de condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições. Lavrado o Auto de Infração nº 30341351, Art. 200 Inciso VII c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 24.3.15 da Norma Regulamentadora 24 da Port. 3.214;

z - não dotar os pisos dos alojamentos de materiais impermeáveis, laváveis e de acabamento áspero. Lavrado o Auto de Infração nº 30341352, Art. 157 Incisos I e III c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 24.5.8 da Norma Regulamentadora 24 da port. 3.214;

a.1 - Pôr não dotar a moradia dos trabalhadores e suas famílias de condições sanitárias adequadas. Lavrado o Auto de infração Nº

30341353, Art. 157 Incisos I e III c/c Art. 9 da CLT e com o item 21.6 da Norma Regulamentadora 21 da Port. 3.214;

b.1 - Pôr não manter os operadores das máquinas (caminhão) de transporte de materiais e de pessoas devidamente habilitados. Lavrado o Auto de Infração Nº 30341354, Art. 157 Incisos I e III c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 11.1.6 da Norma Regulamentadora 11 da Port. 3.214;

c.1 - Ter atividade de transporte de madeira e pessoas de modo inseguro e perigoso. Lavrado o Auto de Infração Nº 400300286, Art. 157 inciso II c/c Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora Nº 1 item 1.7 da Port. 3.214 e com o Art. 21 do RIT;

d.1 - Não apresentação de atestados de saúde ocupacional. Lavrado o Auto de Infração nº 400300287, Art. 168 c/c Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora nº 07 item 7.4.3.1 da Port. SSST/MTb nº 24;

e.1 - Não providenciar abrigos para os trabalhadores com serviços a céu aberto. Lavrado o Auto de Infração nº 400300288, Art. 200 Port. nº 3.214 e com o Art. 21 do RIT;

f.1 - Não providenciar alojamentos para os trabalhadores. Lavrado o Auto de Infração nº 400300289, Art. 200 Inciso VII c/c Art. 9 da CLT, com a Norma Regulamentadora 24 item 24.5.7 da Port. nº 3.214 e com o Art. 21 do RIT;

g.1 - Não dispor as estruturas destinadas a alojamentos de telhados. Lavrados o Auto de Infração nº 400300290, Art. 200 Inciso VII c/c Art. 9 da CLT, com a Norma Regulamentadora 24 item 24.5.9 da Port. nº 3.214 e com o Art. 21 do RIT;

h.1 - Não fornecer camas para os alojamentos dos empregados. Lavrados o Auto de Infração nº 400300291, Art. 200 Inciso VII c/c Art. 9 da CLT, com a Norma Regulamentadora 24 item 24.5.2.2 da Port. nº 3.214 e com o Art. 21 do RIT;

i.1 - Manter menores em atividades insalubres, Lavrados o Auto de Infração nº 400300292, Art. 405 "caput" e Inciso I c/c Art. 9 da CLT e com o Art. 21 do RIT.

Referido empregador foi notificado para depósito do FGTS. NDFGs de nºs 052210, 052211, 052212 e 052213.

03 - EMPRESA: [REDACTED], situada à Rua Portes Batista de Souza nº 18, Água Clara - MS, CGC 37575446/0001-54, CEP 79680-000, com 2 (dois) empregados, e, no curso da ação fiscal foram detectadas as seguintes irregularidades:

a - Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Lavrado o Auto de Infração nº 009776840, Art. 41 "caput" c/c Art. 9 da CLT e com o Art. 21 do RIT - Decreto nº 55.841/65;

b - Deixar de exibir quando exigidos quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das Normas de Proteção ao Trabalho. Lavrado o Auto de Infração nº 009776841, Art. 630 parágrafos 3º e 4º c/c Art. 9 da CLT e com o Art. 21 do RIT - Decreto nº 55.841/65;

c - Não depositar mensalmente o percentual referente ao F.G.T.S. Lavrado o Auto de Infração nº 009776842, Inciso I do parágrafo 1º do Art. 23 da Lei nº 8.036 de 11/05/90 c/c Art. 9 da CLT;

Referido empregador foi notificado para o depósito do F.G.T.S. NDFG nº 052205.

04 - EMPRESA: Siderúrgica União Bondespachense Ltda., situada à Rua Romeu Marques Gontijo s/nº - Morro Vermelho, Bom Despacho - MG, com carvoarias localizadas na Fazenda Marca Quatro, Município de Água Clara - MS, CGC 18809202/0011-16, CEP 35600-000, com 61 (sessenta e um) empregados entrevistas em plena atividade nas carvoarias, oportunidade em que detectamos as seguintes irregularidades:

a - Deixar de prestar ao agente da inspeção, os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais. Lavrado o Auto de Infração nº 009776846, Art. 630 parágrafos 3º e 4º c/c Art. 9º da CLT;

b - Deixar de exibir quando exigidos quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento às normas de proteção ao trabalho. Lavrado o Auto de Infração nº 009776847, Art. 630 parágrafos 3º e 4º c/c Art. 9 da CLT e com o Art. 21 do RIT - Decreto nº 55.841/65;

c - Manter trabalhadores sem os respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Lavrado o Auto de Infração nº 009776852, Art. 41 "caput" c/c Art. 9 da CLT e com o Art. 21 do RIT - Decreto nº 55.841/65;

d - Não depositar mensalmente o percentual referente ao F.G.T.S. Lavrado o Auto de Infração nº 009776853, Inciso I do parágrafo I do Art. 23 da Lei nº 8.036 de 11/05/90 c/c Art. 9 da CLT;

e - Não possuir quadro de horário de trabalho, conforme modelo expedido pelo Ministério do Trabalho. Lavrado o auto de Infração nº 16197140, Art. 74 "caput" c/c Art. 9 da CLT e com o Art. 21 do RIT - Decreto nº 55.841/65;

f - Deixar de conceder período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. Lavrado o Auto de Infração nº 16197141, Art. 66 c/c Art. 9 da CLT e Art. 25 do Reg. da Inspeção do Trabalho;

g - Manter empregados em atividade nos dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa. Lavrado o Auto de Infração nº 16197142, Art. 70 c/c Art. 9 da CLT e com o Art. 21 do RIT;

h - Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas. Lavrado o Auto de Infração nº 16197143, Art. 67 "caput" c/c Art. 9 da CLT e com o Art. 21 do Reg. da Inspeção do Trabalho;

i - Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo 1 hora e, no máximo, 2 horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 horas. Lavrado o Auto de Infração nº 16197144 - Art. 71 "caput" c/c Art. 9 da CLT e com o Art. 21 do RIT;

j - Não possuir registro mecânico, manual ou sistema eletrônico onde fiquem consignados entrada, saída e período de repouso nos estabelecimentos de mais de 10 empregados Lavrado o Auto de Infração nº 019275030, Art. 74 parágrafo 2º c/c Art. 9 da CLT;

l - Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes. Lavrado o Auto de Infração nº 019275031, Art. 444 "in fine" c/c Art. 9 da CLT, com o Art. 227 parágrafo 3º, item I da Constituição Federal e com o Art. 60 da Lei nº 8.069/90;

m - Não possuir e conserva em funcionamento escola primária, inteiramente gratuita, para os menores dependentes, com tantas classes quanto sejam os grupos de 40 em idade escolar, tendo a seu serviço nos

limites de sua propriedade mais de 50 trabalhadores de qualquer natureza, com família. Lavrado o Auto de Infração nº 019275032, Art. 26 do Regulamento da Lei nº 5.889/73, aprovado pelo Decreto nº 73.626/74;

n - Não fornecer equipamentos de proteção individual, adequados aos riscos, aos trabalhadores. Lavrado o Auto de Infração nº 300330235, Art. 166 da CLT c/c a Norma Regulamentadora nº 06 item 6.2 da Port. nº 3.214;

o - Não dotar os locais de trabalho de extintores de incêndio. Lavrado o auto de Infração nº 300330236, Art. 200 Inciso IV da CLT c/c a Norma Regulamentadora nº 23 item 23.11.1 da Port. nº 3.214;

p - Não dotar os alojamentos de pisos impermeáveis, laváveis e ásperos. Lavrado o Auto de Infração nº 300330238, Art. 200 Inciso VII da CLT c/c a Norma Regulamentadora nº 24 item 24.5.8 da Port. nº 3.214;

q - Não dotar as instalações sanitárias de mictório. Lavrado o auto de Infração nº 300330 239, Art. 200 Inciso VII da CLT c/c a Norma Regulamentadora nº 24 item 24.1 da Port. nº 3.214;

r - Por não organizar e por não manter em funcionamento, por estabelecimento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. Lavrado o Auto de Infração nº 300330355, Art. 163 c/c Art. 3º da CLT e a Norma Regulamentadora nº 24.1 da Port. nº 3.214;

s - Por manter operadores de equipamentos de transporte motorizado sem habilitação e sem possuir cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível. Lavrado o Auto de Infração nº 30341356, Art. 157 Incisos I e III c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 11.1.6 da Norma Regulamentadora nº 11 da Port. nº 3.214;

t - Por não dotar os locais de trabalho de água potável em condição higiênica e não proibindo o uso de copos coletivos. Lavrado o Auto de Infração nº 30341357, Art. 200 Inciso VII c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 24.7.1 da Norma Regulamentadora nº 24 da Port. nº 3.214;

u - Por não manter nos locais de trabalho, lavatório para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores nas atividades de operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem sujidade. Lavrado o Auto de Infração nº 30341358, Art. 200 Inciso VII c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 24.1.8 da Norma Regulamentadora nº 24 da Port. nº 3.214;

v - Por não dotar os locais de trabalho de chuveiros na proporção de um chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades de operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem sujidade, e nos casos em que estejam expostos a calor intenso. Lavrado o Auto de Infração nº 30341359, Art. 200 Inciso VII c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 24.1.12 da Norma Regulamentadora nº 24 da Port. 3.214;

x - Por não dotar os locais de trabalho de instalações dotadas de vasos sanitários ou serviços de privadas de modo a manter a higiene e destino adequando aos dejetos e que não afetem a saúde dos trabalhadores. Lavrado o Auto de Infração nº 30341360, Art. 200 Inciso VII c/c Art. 9 da CLT e com os subítem 24.1.1 e 24.1.2 da Norma Regulamentadora nº 24 da Port. nº 3.214;

z - Não assegurar aos trabalhadores, condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições. Lavrado o Auto de Infração nº 30341361, Art. 200 Inciso VII c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 24.3.15.1 da Norma Regulamentadora nº 24 da Port. nº 3.214;

a.1 - Manter trabalho de transporte de madeira de forma insegura. Lavrado o Auto de Infração nº 400300293, Art. 157 Inciso II c/c Art. 9 da CLT, com a Norma Regulamentadora nº 01 item 1.7 Inciso I da Port. nº 3.214 e com o Art. 21 do R.I.T.;

b.1 - Não providenciar atestados de saúde ocupacional. Lavrado o Auto de Infração nº 400300294, Art. 168 da CLT c/c a Norma Regulamentadora nº 07 item 7.4.3.1 d Port. SSST/MTb nº 24;

c.1 - Não prover estabelecimento da empresa, com material para prestação de primeiros socorros. Lavrado o Auto de Infração nº 400300295, Art. 168 da CLT c/c a Norma Regulamentadora nº 07 item 7.5.1 da Port. SSST/MTb nº 24;

d.1 - Não manter veículos de transporte com dispositivos de segurança. Lavrado o auto de Infração nº 400300296, Art. 182 da CLT c/c a Norma Regulamentadora nº 11 item 11.1.3.3 da Port. nº 3.214;

e.1 - Não providenciar abrigos contra intempéries. Lavrado o auto de Infração nº 400300297, Art. 200 Inciso II c/c Art. 9 da CLT, com a Norma Regulamentadora nº 21 item 21.1 da Port. nº 3.214 e com o Art. 21 do R.I.T.;

f.1 - Apresentar estruturas para alojamentos com paredes de pau a pique e com devassamentos. Lavrado o Auto de Infração nº 400300299, Art. 200 Inciso VII c/c Art. 9 da CLT, com a Norma Regulamentadora nº 24 item 24.5.7 da Port. nº 3.214 e com o Art. 21 do R.I.T.;

g.1 - Apresentar alojamentos sem tetos. Lavrado o Auto de Infração nº 400300300, Art. 200 inciso VII c/c Art. 9 da CLT, com a Norma Regulamentadora nº 24 item 24.5.9 da Port. nº 3.214 e com o Art. 21 do R.I.T.;

h.1 - Não fornecer camas para os alojamentos. Lavrado o Auto de Infração nº 4003003301, Art. 200 Inciso VII c/c Art. 9 da CLT, com a Norma Regulamentadora nº 24 item 24.5.18 da Port. nº 3.214;

i.1 - Ter trabalhadores menores em atividades insalubres. Lavrado o Auto de Infração nº 400300302, Art. 405 "caput" e Inciso I c/c Art. 9 da CLT e com o Art. 21 do Reg. da Inspeção do Trabalho;

Referido empregador foi notificado para pagamento do F.G.T.S. através da NDFG nº 052215.

05 - Fazenda Marca Quatro, sito à Av. Antônio Souza Queiroz nº 1.088 - Centro - Três Lagoas - MS, CGC 43446111/0006-43, CEP 79630-370, com 58 (cinquenta e oito) empregados encontrados laborando nas carvoarias localizadas no interior da fazenda situada na Rodovia Água Clara/Paraíba - Km 35 - Zona Rural, no município de Água Clara - MS. No decorrer da ação fiscal levada a efeito nos locais de trabalho, foram detectadas as seguintes irregularidades:

a - Deixar de exibir quando exigidos, quaisquer documentos que diga respeito ao fiel cumprimento às normas de proteção ao trabalho. Lavrado o Auto de Infração nº 009776848, Art. 630 Parágrafos 3º e 4º c/c Art. 9 da CLT e com o Art. 21 do R.I.T. - Decreto nº 55.841/65;

b - Manter trabalhadores sem os respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Lavrado o auto de Infração nº 009776849, Art. 41 "caput" c/c Art. 9 da CLT;

c - Não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. Lavrado o auto de Infração nº 009776850, Inciso I do parágrafo 1º do Art. 23 da Lei nº 8.036/90 c/c Art. 9 da CLT;

d - Deixar de conceder período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. Lavrado o Auto de Infração nº 16197145, Art. 66 c/c Art. 9 da CLT e com o Art. 21 do Reg. da inspeção do trabalho;

e - Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas. Lavrado o Auto de Infração nº 16197146, Art. 67 "caput" c/c Art. 9 da CLT e com o Art. 21 do Reg. da inspeção do trabalho;

f - Manter empregados em atividade nos dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa. Lavrado o auto de Infração nº 16197147, Art. 70 c/c Art. 9 da CLT e com o Art. 21 do Reg. da inspeção do trabalho;

g - Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 hora e, no máximo, 2 horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 horas. Lavrado o Auto de Infração nº 16197148, Art. 71 "caput" c/c Art. 9 da CLT e com o Art. 21 do Reg. da inspeção do Trabalho;

h - Não possuir quadro de horário de trabalho, conforme modelo expedido pelo Ministério do Trabalho. Lavrado o Auto de Infração nº 16197149, Art. 74 "caput" c/c Art. 9 da CLT e com o Art. 21 do R.I.T.;

i - Não possuir registro mecânico, manual ou sistema eletrônico onde fiquem consignados entrada, saída e período de repouso nos estabelecimentos de mais de 10 empregados. Lavrado o Auto de Infração nº 019275033, Art. 74 parágrafo 2º c/c Art. 9 da CLT;

j - Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes. Lavrado o Auto de Infração nº 019275034, Art. 444 "in fine" c/c Art. 9 da CLT, com o Art. 227 parágrafo 3º item I da Constituição Federal e com o Art. 60 da Lei nº 8.069/90;

i - Não construir as paredes dos alojamentos em alvenaria de tijolo ou em madeira. Lavrado o Auto de Infração nº 300330240, Art. 200 inciso VII c/c a Norma Regulamentadora nº 24 item 24.5.7 da Port. nº 3.214;

m - Não dotar a cobertura dos alojamentos de estrutura de madeira com telhado. Lavrado o Auto de Infração nº 300330241, Art. 200

Inciso VII c/c a Norma Regulamentadora nº 234 item 24.5.9 da Port. nº 3.214;

n - Não fornecer aos trabalhadores chuveiros nos trabalhos com exposição a poeiras ou substâncias que provoquem sujidade. Lavrado o Auto de Infração nº 300330242, Art. 200 Inciso VII c/c a Norma Regulamentadora nº 24 item 24.1.12 da Port. nº 3.214;

o - Não dotar os locais de trabalho de instalações sanitárias destinadas a dejeções. Lavrado o auto de Infração nº 300330243, Art. 200 Inciso VII itens 24.1 e 24.1.2 da Port. nº 3.214;

p - Não dotar os locais de trabalho de lavatórios nas atividades com exposição a poeiras ou substâncias que provoquem sujidade. Lavrado o Auto de Infração nº 30330244, Art. 200 Inciso VII c/c a Norma Regulamentadora nº 24 itens 24.1 e 24.1.8 da Port. nº 3.214;

q - Não dotar as instalações sanitárias, nos locais de trabalho, de mictório. Lavrado o Auto de Infração nº 300330245, Art. 200 Inciso VII c/c a Norma Regulamentadora nº 24 itens 24.1 e 24.1.6 da Port. nº 3.214;

r - Não dotar os alojamentos de pisos impermeáveis, laváveis e ásperos. Lavrado o Auto de Infração nº 303330246, Art. 200 Inciso VII c/c a Norma Regulamentadora nº 24 itens 24.1 e 24.5.8 da Port. nº 3.214;

s - Por não organizar e não manter em regular funcionamento, por estabelecimento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. Lavrado o Auto de Infração nº 30341362, Art. 163 c/c Art. 9 da CLT e com o item 5.1 da Norma Regulamentadora nº 05 da Port. nº 3.214;

t - Por não atender ao disposto no Anexo I da Norma Regulamentadora nº 12. Lavrado o Auto de Infração nº 30341363, Art. 157 Incisos I e II c/c o subitem 12.3.9 do Anexo I da Norma Regulamentadora nº 12 da Port. nº 13 de 24/10/94;

u - Por permitir o transporte de trabalhadores em máquinas e equipamentos sem as condições especiais de segurança. Lavrado o Auto de Infração nº 30341364, Art. 157 Incisos I e III c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 11.1.3.3 da Norma Regulamentadora nº 11 da Port. nº 3.214;

v - Por não dotar os locais e frentes de trabalho de condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições. Lavrado o Auto de

Infração nº 30341365, Art. 200 Inciso VII da CLT c/c o subitem 24.3.15 da Norma Regulamentadora nº 24 da Port. nº 3.214;

x - Não fornecer em todos os locais de trabalho água potável em condições higiênicas a todos os trabalhadores. Lavrado o Auto de Infração nº 30341366, Art. 200 Inciso VII c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 24.7.1 da Norma Regulamentadora nº 24 da Port. nº 3.214;

z - Por não dotar os locais de trabalho de extintores de incêndio portáteis a fim de combater o fogo em seu início. Lavrado o auto de Infração nº 30341367, Art. 200 Inciso IV c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 23.12.1 da Norma Regulamentadora nº 23 da Port. nº 3.214;

a.1 - Ter em trabalhos na fazenda, tratores sem cabines de proteção. Lavrado o Auto de Infração nº 400300303, Art. 157 Inciso I c/c Art. 9 da CLT, com a Norma Regulamentadora nº 01 item 1.7 Inciso I da Port. nº 3.214 e com o Art. 21 do Reg. da Inspeção do Trabalho;

b.1 - Não fornecer aos empregados, equipamentos de proteção individual. Lavrado o Auto de Infração nº 400300304, Art. 166 c/c Art. 9 da CLT, com a Norma Regulamentadora nº 06 item 6.2 e com o Art. 21 do R.I.T.;

c.1 - Não providenciar atestado de saúde ocupacional. Lavrado o Auto de Infração nº 400300305, Art. 168 Inciso I c/c Art. 9 da CLT, com a Norma Regulamentadora nº 07 item 7.4.3.1 da Port. SSST/MTb nº 24/94 e com o Art. 21 do R.I.T.;

d.1 - Não dispor de material para prestação de primeiros socorros. Lavrado o auto de Infração nº 400300306, Art. 168 da CLT c/c a Norma Regulamentadora nº 07 item 7.5.1 da Port. SSST/MTb nº 24/94;

e.1 - Não ter nas áreas de trabalho de campo, abrigos para os empregados. Lavrado o Auto de Infração nº 400300307, Art. 200 Inciso III c/c Art. 9 da CLT, com a Norma Regulamentadora nº 21 item 21.1 da Port. nº 3.214 e com o Art. 21 do R.I.T.;

f.1 - Não fornecer camas para os locais a onde estão alojados os trabalhadores. Lavrado o Auto de Infração nº 400300308, Art. 200 Inciso VII c/c Art. 9 da CLT, com a Norma Regulamentadora nº 24 item 24.5.18 da Port. nº 3.214 e com o Art. 21 do R.I.T.;

g.1 - Manter menor exercendo atividades em trabalhos insalubres. Lavrado o Auto de Infração nº 400300309, Art. 405 "caput" e Inciso I da CLT.

Referido empregador foi notificado para pagamento do F.G.T.S através das NDFGs nºs 052206, 052208 e 052209.

06 - EMPRESA: Carvomax - Comércio de Carvão Vegetal Ltda., sito à Av. Aureliano M. Brandão nº 630 - Centro - Ribas do rio Pardo - MS. CGC 00478429/0001-99, CEP 79180-000, com 58 empregados encontrados em plena atividade na carvoaria estabelecida na fazenda conhecida pelo nome de "Pitanqui", localizada a 6 (seis) Km do centro de Ribas do Rio Pardo - MS. Durante a ação fiscal foram constatadas as seguintes irregularidades:

a - Manter documentos sujeitas à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. Lavrado o Auto de Infração nº 009776851, Art. 630 parágrafo 3º e 4º da CLT;

b - Manter trabalhadores sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Lavrado o Auto de Infração nº 009776854, Art. 41 "caput" da CLT;

c - Não depositar mensalmente o percentual referente ao F.G.T.S. Lavrado o Auto de Infração nº 009776855, Inciso I do parágrafo 1º do Art. 23 da Lei nº 8.036, de 11/05/90 c/c Art. 9 da CLT;

d - Não possuir quadro de horário de trabalho conforme modelo expedido pelo Ministério do Trabalho. Lavrado Auto de Infração nº 16197150, Art. 74 "caput" c/c Art. 9 da CLT;

e - Deixar de conceder período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. Lavrado o Auto de Infração nº 16197151, Art. 66 c/c Art. 9 da CLT;

f - manter empregados em atividade nos dias feriados nacionais religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa. Lavrado o Auto de Infração nº 16197152, Art. 70 c/c Art. 9 da CLT;

g - Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 hora e, no máximo, 2 horas, em qualquer trabalho

contínuo cuja duração exceda de 6 horas. Lavrado o Auto de Infração N° 16197153, Art. 71 "caput" c/c Art. 9° da CLT;

h - Manter empregados em atividade nos domingos sem prévia permissão da autoridade competente. Lavrado o Auto de Infração N° 16197154, Art. 68 "caput" c/c Art. 9 da CLT;

i - Exceder de 44 horas a jornada semanal de trabalho. Lavrado o Auto de Infração N° 16197155, Art. 58 c/c Art. 9 da CLT e com Inciso XIII do Art. 7° da Constituição Federal;

j - Prorrogar a jornada de trabalho, nas atividades insalubres, sem licença prévia da autoridade competente. Lavrado o Auto de Infração N° 16197156, Art. 60 c/c Art. 9 da CLT;

l - Deixar de remunerar o trabalho noturno com um acréscimo mínimo de 20% sobre o valor-hora diurno. Lavrado o Auto de Infração N° 16197157, Art. 73 "caput" c/c Art. 9 da CLT;

m - Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. Lavrado o Auto de Infração N° 019275035, Art. 59 "caput" c/c Art. 9 da CLT;

n - Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas. Lavrado o Auto de Infração N° 019275036, Art. 67 "caput" c/c Art. 9 da CLT;

o - Não possuir registro mecânico, manual ou sistema eletrônico onde fiquem consignados entrada, saída e período de repouso nos estabelecimentos de mais de 10 empregados. Lavrado o Auto de Infração N° 019275037, Art. 74 parágrafo 2° c/c Art. 9 da CLT;

p - Não efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Lavrado o Auto de Infração N° 019275038, Art. 459 parágrafo 1° c/c Art. 9 da CLT;

q - Deixar de remunerar a hora extraordinária em pelo menos, 50% superior ao salário-hora normal. Lavrado o Auto de Infração N° 019275039, Art. 59 parágrafo 1° c/c Art. 9 da CLT;

r - Adotar a utilização de moradia coletiva de famílias. Lavrado o Auto de Infração N° 019275040, Art. 17 parágrafo único da Lei 5889/73 aprovado pelo Decreto 73.626/74 c/c Art. 9 da CLT;

s - Não possuir e conversar em funcionamento escola primária, inteiramente gratuita, para os menores dependentes, com tantas classes quanto sejam os grupos de 40 em idade escolar, tendo a seu serviço nos limites de sua propriedade mais de 50 trabalhadores de qualquer natureza, com família. Lavrado o Auto de Infração Nº 019275041, Art. 2º da Lei 5.889/73 aprovado pelo Decreto Nº 73.626/74 c/c Art. 9 da CLT;

t - Não fornecer aos trabalhadores chuveiros nos trabalhos com exposição a poeiras ou substâncias que provoquem sujidade. Lavrado o Auto de Infração Nº 300330247, Art. 200 Inciso VII da CLT c/c a Norma Regulamentadora Nº 24 item 24.1.12 da Port. 3.214;

u - Não dotar os locais de trabalho de instalações sanitárias destinadas a dejeções. Lavrado o Auto de Infração Nº 300330248, Art. 200 Inciso VII da CLT c/c a Norma Regulamentadora Nº 24 Itens 24.1 e 24.1.2 da Port. 3.214;

v - Não dotar de mictório as instalações sanitárias nos locais de trabalho. Lavrado o Auto de Infração Nº 300330249, Art. 200 Inciso VII da CLT c/c a Norma Regulamentadora Nº 24 itens 24.1 e 24.16 da Port. 3.214;

x - Não fornecer aos trabalhadores água potável em condições higiênicas. Lavrado o Auto de Infração Nº 300330250, Art. 200 Inciso VII da CLT c/c a Norma Regulamentadora Nº 24 item 24.7.1 da Port. 3.214;

z - Não dotar os alojamentos dos trabalhadores de armários individuais. Lavrado o Auto de Infração Nº 300330251, Art. 200 Inciso VII da CLT c/c a Norma Regulamentadora Nº 24 item 24.5.21 da Port. 3.214;

a.1 - Não assegurar aos trabalhadores local adequado com condições mínimas de conforto para a ocasião das refeições. Lavrado o Auto de Infração Nº 300330252, Art. 200 Inciso VII da CLT c/c a Norma Regulamentadora Nº 24 itens 24.3.15 e 24.3.15.1 da Port. 3.214;

b.1 - Por não organizar e por não manter em funcionamento, por estabelecimento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. Lavrado o Auto de Infração Nº 30341368, Art. 163 c/c Art. 9 da CLT e com o item 5.1 da Norma Regulamentadora Nº 05 da Port. 3.214;

c.1 - Por permitir a moradia coletiva de famílias. Lavrado o Auto de Infração Nº 30341369, Art. 157 Incisos I e III c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 21.6.1 da Norma Regulamentadora Nº 21 da Port. 3.214;

d.1 - Por permitir a operação de equipamentos de transporte motorizados por pessoas inabilitadas e que não estejam com o cartão de identificação durante o horário de trabalho. Lavrado o Auto de Infração Nº 30341370, Art. 157 Incisos I e II c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 11.1.6 da Norma Regulamentadora Nº 11 da Port. 3.214;

e.1 - Por não fornecer e não tornar obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção, adequados aos riscos e atividades desenvolvidas. Lavrado o Auto de Infração Nº 30341371, Art. 157 Incisos I e III da CLT c/c o item 6.2 da Norma Regulamentadora Nº 06 da Port. 3.214;

f.1 - Por não dotar os locais de trabalho, de extintores portáteis, afim de combater o fogo em seu início. Lavrado o Auto de Infração Nº 30341372, Art. 200 Inciso IV c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 23.12.1 da Norma Regulamentadora Nº 23 da Port. 3.214;

g.1 - Por não manter nos locais de trabalho, lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades ou operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substância tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem sujidade. Lavrado o Auto de infração Nº 30341373, Art. 200 inciso VII da CLT c/c o subitem 24.1.8 da Norma Regulamentadora Nº 24 da Port. 3.214;

h.1 - Manter trator sem cabine de proteção. Lavrado o Auto de Infração Nº 400300310, Art. 157 Inciso I da CLT c/c a Norma Regulamentadora Nº 01 item 1.7 Inciso I da Port. 3.214;

i.1 - Não providenciar atestados de saúde ocupacional. Lavrado o Auto de Infração Nº 400300311, Art. 168 Inciso I da CLT c/c a Norma Regulamentadora Nº 07 item 7.4.3.1 da Port. SSST/MTb Nº 24/94;

j.1 - Não providenciar material para prestação de primeiros socorros. Lavrado o Auto de Infração Nº 400300312, Art. 168 da CLT c/c a Norma Regulamentadora Nº 07 item 7.5.1 da Port. SSST/MTb Nº 24/94;

l.1 - Não dispor os alojamentos, de paredes adequadas. Lavrado o Auto de Infração Nº 400300313, Art. 157 Inciso I da CLT c/c a Norma Regulamentadora Nº 24 item 24.5.7 da Port. 3.214;

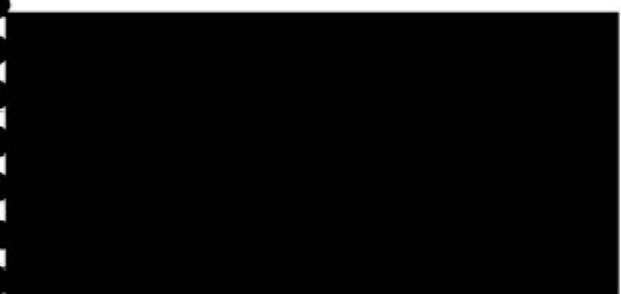
m.1 - Não dotar os pisos dos alojamentos de modo a serem impermeáveis, laváveis e de acabamento áspero. Lavrado o Auto de

Infração Nº 400300314, Art. 157 Inciso I da CLT c/c a Norma Regulamentadora Nº 24 item 24.5.8 da Port. 3.214;

n.1 - Não dispor os alojamentos de camas adequadas. Lavrado o Auto de infração Nº 400300315, Art. 157 Inciso I da CLT c/c a Norma Regulamentadora Nº 24 item 24.5.18 da Port. 3.214;

o.1 - Manter menores trabalhando em atividades insalubres. Lavrado o Auto de Infração Nº 400300316, Art. 405 "caput" e Inciso I da CLT.

Referido empregador foi notificado para pagamento de F.G.T.S. através da NDFG Nº 052216.



CONCLUSÃO - CARVOARIAS

Lamentavelmente ficou evidenciado que, apesar de notificadas e autuadas na visita fiscal realizada no mês de maio, todas as empresas carvoeiras fiscalizadas nesta -ação, continuam apresentando as mesmas irregularidades trabalhistas, ensejando desta feita, cerca de 153 autuações com agravante de reincidência.

Em face ao descaso dos empregadores para com as recomendações dos Agentes da Inspeção, em todos os autos lavrados no curso x desta segunda visita, os artigos infringidos foram combinados com o art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de atos praticados com a finalidade de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicações de todos os preceitos estabelecidos pela legislação em vigor.

Foram ainda lavradas 14 (quatorze) Notificações para Depósito de Fundo de Garantia, (NDFGs). ←

Finalmente, quanto à área de carvoejamento, faz-se necessário informar que os caminhões transportadores de lenha e trabalhadores, embora em número menor que aquele detectado durante a 1ª visita continuam a usar o GLP (botijão de gás 13 kg) como combustível.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CARVOARIAS

Além das infrações acometidas contra a Legislação Trabalhista, o Grupo de Fiscalização Móvel detectou vários indícios de irregularidades quanto a emissão das notas fiscais para o transporte de carvão, entre o local em que é produzido até as siderúrgicas que recebem este produto.

Algumas notas manuseadas pela fiscalização apresentaram rasuras na sua emissão, quantidades de carvão declarada a menor que o peso efetivo da carga, em sua maioria omitem a identificação do veículo transportador, bem como o nome do motorista, o que pode sugerir que uma mesma nota fiscal possa ser utilizada em mais de um transporte de carvão.

Especificamente com o intuito de fraudar a Lei, bem como confundir os rumos da fiscalização, o empregador [REDACTED] possui autorizações para desmatamento do IBAMA de número 6088 rasuras e em branco, com datas de emissão e de validade adulteradas o que pode sugerir falsificações que visam continuar a desmatar áreas sem o conhecimento do IBAMA.

Este mesmo empregador, ou seja, [REDACTED] não possui firma devidamente registrada nas instâncias competentes e até março de 1995 movimentava seu negócio na conta corrente [REDACTED] na agência [REDACTED] em Águas Clara - MS. A partir de abril de 1995, passou a movimentar todos os seus recursos na conta [REDACTED] da mesma agência, cujo titular e seu empregado [REDACTED] residente a [REDACTED].

Segundo informações prestadas por diversos produtores de carvão e pelo advogado do Sindicato dos Carvoeiros, o empregador [REDACTED] detém autorização para desmate emitido pelo IBAMA, ainda em vigência, e utiliza esta autorização para emitir notas fiscais, vendendo-as para outros produtores de carvão que não possuem guias do IBAMA.

Todas as possibilidades aventadas anteriormente estão fundamentadas na documentação obtida através da ação fiscal realizada, e constam, como parte integrante, deste relatório.

Em termos gerais, podemos afirmar que as condições de trabalho em todas as carvoarias visitadas são degradantes, desumanas, ferindo não só toda a legislação trabalhista, mas também e principalmente todos os direitos inalienáveis de qualquer ser humano.

II - FAZENDAS PRODUTORAS DE BRAQUIÁRIA

NOTA INTRODUTÓRIA

Em avaliação conjunta com o Ministério Público do trabalho - PRT da 24ª Região, o Grupo de Fiscalização móvel - a vista de denúncias recebidas decidiu redirecionar sua Ação no Estado do Mato Grosso do Sul, para a área de produção de sementes do capim tipo Braquiária, na região de Camapuã e Água Clara - MS.

Nas duas fazendas visitadas inicialmente (Rio Verde e Alvorada, embora tendo sido lavrado vários autos de infração, conforme o demonstrado abaixo, a situação dos trabalhadores fundamentalmente pouco se modifica em relação aos carvoeiros, "Máxime" no que diz, respeito a registro, jornada, salário, descanso, etc. Quando a situação relativa a higiene e segurança a situação se agrava tendo em vista as péssimas condições de alojamentos (barracos de plástico), água potável, sanitários, e ainda total falta de equipamentos de proteção individual - EPIs. (ESPAÇO PARA A DESCRIÇÃO DOS AUTOS)

Em decorrência da ação fiscal realizada na empresa sementeira Boi Gordo localizada na Fazenda São Domingos, (onde arrenda parte da mesma), o resultado alcançado, além dos Autos de Infração Lavrados, foi o do indiciamento de quatro "Gatos" e o do gerente da empresa pela Polícia Federal, conforme cópia do Termo de Prisão em Flagrante, peça anexada a este relatório. Foram lavrados 79 Autos de Infração conforme especificados a seguir.

- 01 - EMPRESA: [REDACTED], com endereço à Rua Bonfim nº 31 - Camapuã - MS, CPF [REDACTED] com 38 empregados encontrados em plena atividade nos serviços de colheita de capim braquiária, na Fazenda Rio Verde sito ao município de Água Clara - MS. Durante a ação fiscal do foram encontradas as seguintes irregularidades:

a - Manter sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente seus empregados. Lavrado o Auto de Infração. Nº 009776857, Art. 41 "caput" c/c Art. 9 da CLT;

b - Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. Lavrado o Auto de Infração nº 009776858, Art. 630 parágrafos 3º e 4º da CLT;

c - Não possuir quadro de horário de trabalho, conforme modelo expedido pelo Ministério do Trabalho. Lavrado o Auto de Infração Nº 16197158, Art. 74 "caput" c/c Art. 9 ambos da CLT;

d - Não efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Lavrado o Auto de Infração nº 16197163, Art. 459 parágrafo 1º c/c Art. 9 ambos da CLT;

e - Não possuir registro mecânico, manual ou sistema eletrônico onde fiquem consignados entrada, saída e período de repouso nos estabelecimentos de mais 10 empregados. Lavrado o Auto de Infração Nº 16197164, Art. 74 parágrafo 2º c/c Art. 9 ambos da CLT;

f - Manter empregados em atividades dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa. Lavrado o Auto de Infração nº 019275042, Art. 70 c/c Art. 9 da CLT;

g - Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 hora e, no máximo, 2 horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 horas. Lavrado o Auto de Infração Nº 019275044, Art. 71 "caput" c/c/ Art. 9 da CLT;

h - Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas. Lavrado o Auto de Infração Nº 019275046, Art. 67 "caput" c/c Art. 9 da CLT;

i - Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. Lavrado o Auto de Infração Nº 019275049, Art. 59 "caput" c/c Art. 9 da CLT;

j - Não fornecer aos trabalhadores equipamentos de proteção individual - EPI adequados aos riscos. Lavrado o Auto de Infração Nº 300330255, Art. 166 da CLT c// Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora Rural N 04 da Port. 3.067/88;

l - Não assegurar aos trabalhadores local adequado com condições de conforto para a ocasião das refeições. Lavrado o Auto de Infração N 300330256, Art. 200 inciso VII da CLT c/c a Norma Regulamentadora nº 24 item 24.3.15 da Port. 3.214;

m - Não dotar os locais de trabalho de instalações sanitárias, destinadas à dejeções. Lavrado o Auto de Infração Nº 300330257, Art. 200

Inciso VII da CLT c/c a Norma Regulamentadora N° 24 item 24.1.2 da Port. 3.214;

n - Por não destruir, enterrar ou dar destino adequado às embalagens vazias de produtos químicos. Lavrado Auto de Infração N° 30341372, Art. 13 da Lei 5.889 c/c Art. 9 da CLT e com o item 5.5.4 da Norma Regulamentadora Rural N° 05 da Port. 3.067/88;

o - Não dotar os locais de trabalho de fornecimento de água potável e em condições higiênicas aos trabalhadores. Lavrado o Auto de Infração N° 30341373, Art. 200 Inciso VII c/c Art. 9° da CLT e da Norma Regulamentadora n° 24 da Port. 32/4/78.

p - Não providenciar aos trabalhadores, alojamentos adequados. Lavrado o Auto de Infração N° 30341373, Art. 157 Incisos I e III c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 24.5.9 da Norma Regulamentadora N° 24 da Port. 3.214;

q - Não providenciar atestados de saúde ocupacional. Lavrado o Auto de Infração N° 400300317, Art. 168 Inciso I c/c Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora N° 07 item 7.4.3.1. da Port. SSST/MTb N° 24/94;

r - Não providenciar material para prestação de primeiros socorros. Lavrado o Auto de Infração N° 400300318, Art. 168 c/c Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora N° 07 item 7.5.1 da Port. SSST/MTb N° 24/94;

s - Não providenciar abrigo para proteção contra intempéries. Lavrado o Auto de Infração N° 400300319, Art. 200 Inciso V c/c Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora N° 21 item 21.1 da Port. 3.214.

02 - EMPRESA: [REDACTED] com endereço à Rua Marginal N° 79 - Camapuã - MS, [REDACTED]. Com 19 empregados encontrados em plena atividade de colheita de capim braquiária na Fazenda Alvorada sito ao município de Água Clara - MS. Durante a ação fiscal foram evidenciadas as seguintes infrações:

a - Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. Lavrado o Auto de Infração N° 009776859, Art. 630 parágrafos 3° e 4° da CLT;

b - Manter trabalhadores sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Lavrado o Auto de Infração N° 009776860, Art. 41 "caput" c/c Art. 9 da CLT;

c - Pagar o salário do empregado com bebidas ou drogas nocivas. Lavrado o Auto de Infração N° 16197160, Art. 458 "caput in fine" c/c Art. 9 da CLT;

d - Não efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido. Lavrado o Auto de Infração N° 16197159, Art. 459 parágrafo 1° c/c Art. 9 da CLT;

e - Não possuir registro mecânico, manual ou sistema eletrônico onde fiquem consignadas entrada, saída e período de repouso nos estabelecimentos de mais de 10 empregados. Lavrado o Auto de Infração N° 16197161, Art. 74 parágrafo 1° c/c Art. 9 da CLT;

f - Não possuir quadro de horário de trabalho conforme modelo expedido pelo Ministério do Trabalho. Lavrado Auto de Infração N° 16197162, Art. 74 "caput" c/c Art. 9 da CLT;

g - Manter empregados em atividade nos dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa. Lavrado o Auto de Infração N° 019275043, Art. 70 c/c Art. 9 da CLT;

h - Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 hora e, no máximo, 2 horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 horas. Lavrado o Auto de Infração N° 019275045, Art. 71 "caput" c/c Art. 9 da CLT;

i - Deixar de conceder os empregados um descanso semanal de 24 horas consecutivas, lavrado o Auto de Infração N° 019275047, Art. 67 "caput" c/c Art. 9 da CLT;

j - Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. Lavrado o Auto de Infração N° 019275048, Art. 59 "caput" c/c Art. 9 CLT;

l - Não dotar os locais de trabalho de instalações sanitárias, destinadas às dejeções. Lavrado o Auto de Infração N° 300330258, Art. 200 Inciso VII da CLT c/c a Norma Regulamentadora N° 24 item 24.2.1 da Port. 3.214;

m - Não assegurar aos trabalhadores local adequado com condições de conforto para a ocasião das refeições. Lavrado o Auto de Infração Nº 300330259, Art. 200 Inciso VII da CLT c/c a Norma 24.7.1 da Norma Regulamentadora Nº 24 da Port. 3.214;

n - Não dotar os locais de trabalho de fornecimento de água potável e em condições higiênicas, aos trabalhadores. Lavrado o Auto de Infração Nº 30341373, Art. 186 c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 12.3.1 da Norma Regulamentadora Nº 12 da Port. 3.214;

o - Por não manter as transmissões de força das máquinas e equipamentos enclausuradas dentro de sua estrutura, ou devidamente isoladas por anteparos adequados. Lavrado o Auto de Infração Nº. 30341374, Art. 186 c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 12.3.1 da Norma Regulamentadora Nº 12 da Port. 3.214;

p - Por não providenciar alojamentos adequados, aos trabalhadores. Lavrado o Auto de Infração Nº 30341375, Art. 157 Incisos I e III c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 24.5.9 da Norma Regulamentadora Nº 24 da Port. 3.214;

q - Por não fornecer aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual - EPI - adequados aos riscos e atividades desenvolvidas. Lavrado Auto de Infração Nº 30341377, Art. 13 da Lei 5.889 c/c Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora Rural Nº 04 item 4.2 da Port. 3.067/88;

r - Não providenciar atestados de saúde ocupacional. Lavrado o Auto de Infração Nº 400300320, Art. 168 Inciso I c/c Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora Nº 07 item 7.4.3.1 da Port. SSST/MTb Nº 24/94;

s - Não providenciar material para prestação de primeiros socorros. Lavrado Auto de Infração Nº 400300321, Art. 168 da CLT c/c Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora Nº 07 item 7.5.1 da Port. SSST/MTb Nº 24/94;

t - Não providenciar abrigo contra intempéries. Lavrado Auto de Infração Nº 400300322, Art. 200 Inciso V da CLT c/c Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora Nº 21 item 2.1 da Port. 3.214.

CONCLUSÃO

Quanto a Sementes Boi Gordo Ltda, a situação encontrada apresentou-se extremamente crítica, pois no decorrer da ação fiscalizatória evidenciou-se o cerceamento do direito de ir e vir dos trabalhadores, frustração das obrigações trabalhistas mediante fraude, omissão de socorro aos trabalhadores que adoecem, total abandono dos trabalhadores por parte dos gatos e responsáveis pela empresa, aliciamento com promessas enganosas sujeitando o trabalhador à política do barracão, cobrando preços abusivos pela alimentação, colocando-os na condição de eternos devedores.

Nesta mesma fazenda que é explorada pela Semente Boi Gordo, foi encontrado e apreendido pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFIM, um bloco de recibos de salário assinado pelos trabalhadores e em branco, ou seja, não constatando data e valor. Este bloco de recibos foi datado e visado de imediato pelo GEFIM e, posteriormente, levado e entregue ao Delegado de Polícia Federal e juntado ao inquérito policial instaurado a partir do auto de prisão em flagrante constante deste relatório.

Como primeira providencia aos fatos relatados acima, a fiscalização após cadastrar cerca de 200 trabalhadores através da aplicação de questionários individuais e assinados pelos trabalhadores (cópia anexa), determinou ao gerente da Fazenda Sr. [REDACTED] o encaminhamento imediato ao Hospital de Camapuã de todos os doentes em número de 10 (dez) maioria menores e mulheres índias da reserva de Caarapó - MS, o que foi atendido inclusive as expensas do empregador. O caso mais grave encontrado foi o de uma criança [REDACTED] meses de idade que estava a oito dias alimentando-se de caldo de feijão, porque não havia leite para sua alimentação no local de trabalho de seus pais, ocasionando vômitos, febres constantes e diarreia ; após medicada de urgência foi constatado pela equipe médica do Hospital de Camapuã o alto grau de desidratação, subnutrição e ainda pneumonia o que ocasionou estado de anemia obrigando a ser submetida a transfusão sangüinea, com a devida internação.

Quanto ao cerceamento de liberdade dos trabalhadores a fiscalização providenciou através da matriz da empresa Sementes Boi Gordo em Campo Grande - MS, o envio de um ônibus para pelo menos retirar aos 50 trabalhadores menores brancos e índios abandonados à própria sorte pelo [REDACTED], sendo todos libertados e conduzidos juntamente com os 04 (quatro) [REDACTED] e o gerente da empresa à sede da

Superintendência do Departamento de Polícia Federal em Campo Grande onde, após autuados e presos em flagrante pelo Delegado Federal Dr. [REDACTED] foram libertados mediante fiança. Para melhor esclarecimentos juntamos a cópia auto de prisão em flagrante constando o testemunho dos agentes da fiscalização do depoimento de 03(três) vítimas, trabalhadores arrolados, além dos 04 (quatro) "gatos" presos juntamente como gerente da fazenda.

03 - EMPRESA: Sementes Boi Gordo Ltda., com endereço à Rua Gaturamo Nº 109 - Otávio Pécora - Campo Grande - MS CGC 3377599/0002-70, CEP 79012-170. Com (209) empregados em plena atividade de colheita de semente de capim braquiária na fazenda São Domingos sito ao município de Água Clara - MS. Durante a ação fiscal foram evidenciadas as seguinte infrações:

a - Manter trabalhadores sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Lavrado Auto de Infração Nº 0097776861, Art. "caput" c/c Art. 9 da CLT;

b - Não depositar mensalmente o percentual referente ao F.G.T.S. Lavrado Auto de Infração Nº 09776862, Art. 23 § 1º Inciso I da Lei Nº 8.036/90 c/c Art. 9 da CLT.

c - Prorrogar a duração normal diária de trabalho do menor sem possuir acordo ou convenção coletivos de trabalho. Lavrado Auto de Infração Nº 16197165, Art. 413 Inciso I c/c/ Art. 9 da CLT;

d - Não conceder ao empregado menor o tempo necessário para freqüência as aulas. Lavrado Auto de Infração Nº 16197166, Art. 427 "caput" da CLT c/c Art. 227 parágrafo 3º Inciso III da Constituição Federal e com o Art. 9º da CLT;

e - Manter em serviço empregado com idade inferior a quatorze anos. Lavrado Autos de Infração Nº 16197167, Art. 403 "caput" c/c Art. 9 da CLT, com os Art. 7º Inciso XXXIII e 227 parágrafo 3º inciso da Constituição Federal e com Art. 60 ECA;

f - Prorrogar a jornada normal de trabalho sem acordo escrito ou convenção coletiva de trabalho. Lavrado Auto de Infração Nº 16197168, Art. 50 "caput" c/c Art. 9 da CLT.

g - Deixar de remunerar a hora extraordinária em, pelo menos, 50% superior ao salário-hora normal. Lavrado Auto de Infração Nº 16197169, Art. 59 parágrafo 1º c/c Art. 9 da CLT;

h - Deixar de conceder descanso semanal de 24 horas consecutivas, Lavrado o Auto de Infração Nº 16197170, Art. 67 "caput" c/c Art. 9 da CLT;

i - Manter empregados em atividade nos dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa. Lavrado o Auto de Infração Nº 16197171, Art. 71 "caput" c/c Art. 9 da CLT;

j - Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo 1 hora e, no máximo 2 horas, sem qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 horas. Lavrado Auto de Infração Nº 16197172, Art. 71 "caput" c/c Art. 9 da CLT.

l - Não Possuir o quadro de horário de trabalho, conforme modelo expedido pelo Ministério do Trabalho. Lavrado o Auto de Infração Nº 16197173, Art. 74 "caput" c/c Art. 9 da CLT.

m - Não possuir registro mecânico, ou outro método onde fiquem consignados entrada, saída e período de repouso nos estabelecimentos de mais de 10 empregados. Lavrado o Auto de Infração Nº 16197174, Art. parágrafo 2º c/c Art. 9 da CLT;

n - Não efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Lavrado o Auto de Infração Nº 16197175, Art. 74 parágrafo 2º c/c Art. 9º da CLT;

o - Pagar o salário do empregado com bebidas alcóolicas ou drogas nocivas. Lavrado Auto de Infração Nº 16197176, Art. 458 "caput in fine" c/c Art. 9 da CLT;

p - Coagir ou induzir empregado no sentido de utilizar-se de armazém mantido pela empresa. Lavrado o Auto de Infração Nº 16197177, Art. 462 parágrafo 2º c/c Art. 9 da CLT;

q - Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. Lavrado o Auto de Infração Nº 019275050, Art. 630 parágrafos 3º e 4º c/c Art. 9 da CLT;

r - Não possuir e conservar em funcionamento escola primária inteiramente gratuita para os menores dependentes, com tantas classes quanto sejam os grupos de 40 em idade escolar, tendo o seu serviço nos limites de sua propriedade mais de 50 trabalhadores de qualquer natureza, com família. Lavrado o Auto de Infração N° 01927551, Art. 26 do Regulamento da Lei N° 5.889/73, aprovado pelo Decreto 73.626/74 c/c Art. 9 da CLT;

s - Adotar a utilização de moradia coletiva de famílias. Lavrado o Auto de Infração N° 0192755, Art. 17 parágrafo único da Lei N° 5.889/73, aprovado pelo Decreto N° 73.626/74 c/c Art. 9 da CLT.

t - Não dotar de proteção (isolar) as partes das instalações elétricas, de modo que seja possível prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico. Lavrado o Auto de Infração N° 300330262, Art. 179 da CLT c/c a Norma Regulamentadora N° 10 item 10.2.1.1. da Port. 3.214;

u - Não assegurar aos trabalhadores local adequado com condições de conforto para a ocasião das refeições. Lavrado o Auto de Infração N° 3003330262, Art. 200 Inciso VII da CLT c/c a Norma Regulamentadora N° 24 item 24.3.15 da Port. 3.214;

v - Não dotar os locais de trabalho de instalações sanitárias destinadas às refeições. Lavrado o Auto de Infração N° 300330263, Art. 200 Inciso VII da CLT c/c a Norma Regulamentadora N° 24 item 24.1.2 da Port. 3.214;

x - Não fornecer aos trabalhadores, lavatórios, nos trabalhos com exposição de poeiras. Lavrado o Auto de infração N° 300330624, Art. 200 Inciso VII da CLT c/c a norma Regulamentadora N° 24 item 24.1.8 da Port. 3.214;

a.1 - Não dotar nos locais de trabalho, chuveiros, nos trabalhos com exposição de poeiras; Lavrado o Auto de Infração N° 300330265, Art. 200 incisos VII da CLT a Norma Regulamentadora N° 24.2.12 da Port. 3.214;

b.1 - Por não destruir, enterrar ou dar destino adequado às embalagens vazias dos produtos químicos. Lavrado o Auto de Infração N° 30341378, Art. 13 da Lei N° 5.889 c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 5.5.4 da Norma Regulamentadora Rural N° 05 da Port. 3.067/99;

c.1 - Por permitir o alojamento de trabalhadores em local não dotado de pisos impermeáveis, laváveis e de acabamento áspero, não possuindo acabamento compatível com as condições mínimas de conforto térmico e higiene. Lavrado o Auto de Infração N° 30341379, Art. 157 Incisos 24.5.8 da Port. 3.214;

d.1 - Por não dotar a cobertura dos alojamentos de estruturas de maneira ou metálica e de telhas de barro ou fibro-cimento. Lavrado o Auto de Infração N° 30341382, Art. 157 Incisos I e III da CLT c/c o subitem 24.5.9 da Norma Regulamentadora N° 24 da Port. 3.214;

e.1 - Não dotar os alojamentos de armários. Lavrado o Auto de Infração N° 30341381, Art. 157 incisos I e III c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 24.5.21 da Norma Regulamentadora N° 24 da Port. 3.214;

f.1 - Por não manter as instalações dos alojamentos limpas e por não pulverizá-las de 30 em 30 dias. Lavrado o Auto de Infração N° 30341383, Art. 9 da CLT e com o subitem 24.7.1. da Norma Regulamentadora N° da Port. 3.214;

i.1 - Não fornecer equipamentos de proteção individual adequados aos riscos. Lavrado o Auto de Infração N° 400300323, Art. 166 da CLT c/c a Norma Regulamentadora N° 06 item 6.2 alínea "a" da Port. 3.214;

j.1 - Não providenciar atestados de saúde ocupacional. Lavrado o Auto de Infração N° 400300324, Art. 168 Inciso I c/c Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora N° 07 item 7.4.3.1 da Port. SSST/MTb N° 24/94;

l.1 - Não providenciar material para prestação de primeiros socorros, lavrado o Auto de Infração N° 400300325, Art. c/c Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora N° 07 item 7.5.1 da Port. SSST/MTb N° 24/94;

m.1 - Permitir o trabalho de operadores de tratores, não habilitados e sem portarem durante o horário de trabalho um cartão de identificação. Lavrado o Auto de Identificação N° 400300327, Art. 182 inciso I c/c Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora N° 01 item 1.7 alínea "b" inciso XI da Port. 3.214;

n.1 - Permitir o trabalho com tratores, desprovidos de cabine de proteção, lavrado o Auto de Infração n° 400300326 Art. 182 inciso I c/c

Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora nº 11 item 1.7 da Port. 3.214;

o.1 - Não providenciar abrigos para proteção contra intempéries. Lavrado o Auto de Infração Nº 400300328, Art. 200 Inciso V c/c Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora Nº 23 item 23.11.1 da 3.214;

p.1 - Não ter extintores de incêndio em ambiente de trabalho. Lavrado o Auto de Infração Nº 400300329, Art. 200 Inciso IV c/c Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora Nº 23 item 21.1 da Port. 3.214;/

q.1 - Apresentar alojamentos desprovidos de paredes em alvenaria comum, em concreto ou em madeira. Lavrado o Auto de Infração Nº 400300330, Art. Inciso I c/c Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora Nº 24 item 24.5.;18 da Port. 3.214;

r.1 - Não disporem os alojamentos de camas adequadas, lavrado o Auto de Infração nº 400300331, Art. 157 inciso I c/c Art. 9º da CLT e com a Norma Regulamentadora nº 24 item 24.9.18 da Port. 3.214.

s.1 - Permitir presença de pessoas com doenças infecto-contagiosas no alojamento. Lavrado o Auto de Infração Nº 400300332, Art. 157 Inciso I c/c Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora Nº 24 item 24.5.29 da Port. 3.214.

t.1 - Manter documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho, fora dos locais de trabalho, de trabalho lavrado o Auto de Infração n 019275050, artigo 630, parágrafos 3º e 4º da CLT.

u.1 - Não dotar as correias de transmissão de forças de proteção adequada lavrado o Auto de Infração nº 300330260, Art. 186 da CLT c/c NR 12 item 12.3.1 da Port. 3214.

v.1 - Não dotar o alojamento de pés-direitos nas dimensões mínimas exibidas pela Legislação vigente, lavrado o Auto de Infração nº 30341381, Art. 157 itens I e III da CLT c/c Art. 9º da CLT, c/c subitem 24.5.6 da NR 24 da Portaria 32/4/78.

x.1 - Não fornecer aos trabalhadores, água potável em condições higiênicas lavrado o Auto de Infração nº 30341384, artigo 200 inciso V da CLT c/c Art. 9º da CLT c/c subitem 24.7.1 da NR 24 da Portaria 3214/78.

Referido empregador foi notificado para pagamento de F.G.T.S. através da NDFG N° 052217.

OBS: Fazem parte integrante deste Relatório: cópias dos 232 (duzentos e trinta e dois) Autos de Infração; 15 (quinze) Notificações para depósito de FGTS; cópia do Auto de Prisão em Flagrante; cópias de Autorizações do IBAMA para desmatamento n° 6088; cópia de Nota Fiscal n° 6400 da Carmig - Carvorvia Minas Gerais Ltda.; material fotográfico; duas fitas de vídeo VHS.

Brasília 07 de julho de 1995.

